

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2019-MPC/PA PROCESSO Nº 2019/425672

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de sua Coordenadora de Compras, **Sônia do Socorro Santos**, designada pela portaria de nº 033/2019/MPC/PA, DOE nº 33773 publicado em 04/01/2019 e errata publicada na edição nº 33801 em 11/02/2019, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida Decreto Estadual nº 2.168, de 10/03/2019, pela Portaria nº 306 de 13/12/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que tratam sobre a instituição do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9412/18, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

### 01. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por uma coordenadora, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **04 de outubro de 2019, às 09:00h** (horário local) na plataforma do site [web.banparanet.com.br/cotação](http://web.banparanet.com.br/cotação) e não logrando êxito, no dia **09 de outubro de 2019**, às 09:00h (horário de Brasília) na plataforma do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 02. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Periódicos de Limpeza, Vedação e Desinfecção dos Reservatórios de Água** Inferior (cisterna - capacidade de 12m<sup>3</sup>) e Superior (caixas d'água - capacidade de 12m<sup>3</sup>), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94, serviço a ser realizado quadrimestralmente.

### 03. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição, através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

#### 04. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de **Limpeza, Vedação e Desinfecção de Reservatórios de água Inferior** (cisterna - capacidade de 12m<sup>3</sup> com câmara dupla) e **Superior** (caixas d'água - capacidade de 12m<sup>3</sup> com câmara dupla), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94. Serviço a ser realizado quadrimestralmente.

#### 05. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do CRC (Certificado de Registro junto a SEAD/PA) e ou SICAF;

5.2. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro (a) Sanitarista) e/ou Conselho Regional de Engenharia Química – CRQ (Engenheiro (a) Químico) válidas;

5.3. Atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência nas cláusulas 3.10.

#### 06. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Conforme especificado no Termo de Referência em sua cláusula 4.

#### 07. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

7.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br/transparecia/licitação](http://www.mpc.pa.gov.br/transparecia/licitação), [www.banparanet.com.br/cotação](http://www.banparanet.com.br/cotação), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), se necessário, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no sistema para a referida linha de fornecimento;

7.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

7.3. A troca de mensagens entre a coordenadora da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) ou pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

7.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

#### **08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101000000

#### **09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

#### **10. CONDIÇÕES FINAIS**

10.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 25 de setembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas do Estado

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de **Limpeza, Vedação e Desinfecção dos Reservatórios de Água Inferior** (cisterna - capacidade de 12m<sup>3</sup>) e **Superior** (caixas d'água - capacidade de 12m<sup>3</sup>), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94, serviço a ser realizado quadrimestralmente.

ITEM	CATSERV.	DESCRIÇÃO	Qt.
01	13595	<b>Limpeza, Vedação e Desinfecção de Reservatórios de água Inferior</b> (cisterna - capacidade de 12m <sup>3</sup> com câmara dupla) e <b>Superior</b> (caixas d'água - capacidade de 12m <sup>3</sup> com câmara dupla), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94.  Serviço a ser realizado quadrimestralmente.	3

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação justifica-se em função de garantir a manutenção periódica da qualidade e potabilidade da água destinada ao consumo dos membros, servidores e usuários do MPC/PA e evitar a contaminação através de agentes patogênicos, conforme portaria 36/1990 - Ministério da Saúde - Portaria 56/Bsb, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde; - NBR 5262 - Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; - DZ-351.R-0 - Diretriz para Concessão de Certificado de Registro para Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água; - MN-707 - Manual de Amostragem de Qualidade de Água; - MF-404 - Método de Determinação do Número Mais Provável (NMP) de Coliformes Totais em Amostras de Água Destinada ao Consumo Humano pela Técnica de Tubos Múltiplos; - MF-447 - Método de Determinação de Unidades formadoras de Colônias (UFC) de Coliformes Totais, pela Técnica das Membranas Filtrantes, e Lei nº 5.882/94.

### 3. PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para execução de cada etapa do serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

3.2. Os serviços serão executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente agendado com o Departamento Administrativo, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

3.3. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

3.4. A Contratada deverá emitir **Certificado de Garantia** de 04 (quatro) meses, **Laudo Técnico e Análise Bacteriológica**, de no mínimo 01 (um) ponto de coleta, ao final de cada etapa realizada, de acordo com a Lei nº 5.882/1994 e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a execução de cada etapa realizada;

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e da entrega dos documentos identificados no **item 3.4**.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. A vigência do contrato se dará pelo período de 12(Doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

3.9.1. Os serviços serão executados de forma quadrimestral, ou seja, serão executadas 03 (três) etapas durante a vigência do contrato;

3.10. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo no mínimo:

- Remoção dos detritos e sedimentos;



- Hidro jateamento/esfregaço das superfícies internas com esponjas de fibras e/ou escovas de nylon;
  - Remoção do produto da escovação mediante lavagem;
  - Vistoria interna contra infiltrações.
  - Aplicação de produto químico permitido para desinfecção, tais como: Hipoclorito de sódio (10%), Hipoclorito de sódio (2,5%), Cal clorada (25%) ou Hipoclorito de cálcio (70%), tanto nas paredes quanto no fundo do reservatório, com tempo de contato de no mínimo 04 (quatro) horas;
  - Lavagem final;
  - Vedação das tampas.

3.11. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a portaria 36/1990-Ministério da Saúde. - Portaria 56/Bsb, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde; - NBR 5262 – Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; - DZ-351.R-0 - Diretriz para Concessão de Certificado de Registro para Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água; - MN-707 - Manual de Amostragem de Qualidade de Água; - MF-404 - Método de Determinação do Número Mais Provável (NMP) de Coliformes Totais em Amostras de Água Destinada ao Consumo Humano pela Técnica de Tubos Múltiplos; - MF-447 - Método de Determinação de Unidades formadoras de Colônias (UFC) de Coliformes Totais, pela Técnica das Membranas Filtrantes;

3.12. A desinfecção deverá ser executada de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas das caixas d'água e cisternas, agentes patogênicos e detritos;

3.13. Os materiais a serem utilizados na vedação das caixas d'água e cisternas deverão ser de acordo com os padrões do Ministério da Saúde;

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa licitante deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

4.1.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, apresentando ATESTADO DE SANEAMENTO, a cada 04 (quatro) meses;

4.1.2. Cumprir a Lei estadual nº 5.882/1994, que regulamenta a higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano;

4.1.3. Apresentar Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro(a) Sanitarista e/ou Conselho Regional de engenharia Química – CRQ (Engenheiro(a) Químico) válidas;

4.1.4. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência, e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e

compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de atestados, cujas parcelas de maior relevância técnica são Serviços de Limpeza, Desinfecção e Vedação dos Reservatórios de Água;

4.1.5. Designar **Responsável Técnico**, registrado no CREA e/ou CRQ, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, acompanhada de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA e/ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são Serviços de Limpeza, Desinfecção e Vedação dos Reservatórios de Água;

4.1.6. O Responsável Técnico deve constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA e/ou CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA e/ou CRQ, se for o caso;

4.1.7. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados a prestar informações e esclarecimentos relativos ao controle de pragas, produtos e prevenção das infestações, assim como outras informações que se fizerem necessárias;

4.1.8. Na execução dos serviços previstos, é de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados;

4.1.9. A Contratada deve apresentar a monografia dos produtos a serem utilizados na limpeza e desinfecção com os procedimentos de aplicação. Todos os produtos deverão ter aprovação do Ministério da Saúde;

4.1.10. A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;

4.1.11. Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela Contratante (Edital, Termo de Referência e anexos), também poderá a empresa licitante agendar vistoria técnica prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, com o Departamento Administrativo (DADM), pelo telefone (91) 3321-0122/3321-0147 no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766 – Bairro de Nazaré - Belém/PA;

4.1.12. A declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de vistoria técnica;

4.1.13. A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da vistoria técnica, desoneram o MPC/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada vistoria, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção;

4.1.14. Independentemente de realizar a vistoria técnica, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar preços ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações;

4.1.15. Também independentemente desta vistoria técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao MPC/PA, no prazo definido em lei;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Expedir solicitação formal de serviço;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

5.8. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

6.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total do objeto acordado na Proposta Comercial, de forma parcelada, após cada etapa realizada;

9.2. O pagamento se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal e Certificado de Garantia referentes a cada etapa realizada;

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

10.3. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

10.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

10.8. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

10.9. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

10.10. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

10.11. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

10.12. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

10.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.14. Comportar-se de modo inidôneo.

10.15. Cometer fraude fiscal.

10.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

Belém, 05 de setembro de 2019.

---

**Simone C. Martins**

DADM  
MAT: 200084

### **ANEXO III MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Limpeza, Vedação e Desinfecção dos Reservatórios de Água Inferior (cisterna - capacidade de 12m<sup>3</sup>) e Superior (caixas d'água - capacidade de 12m<sup>3</sup>), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94, serviço a ser realizado quadrimestralmente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

**2.1.** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor global do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a prestação de serviços;

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**3.3.** O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

**3.4.** O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo para execução de cada etapa do serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

**4.2.** Os serviços serão **executados** no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente agendado com o Departamento Administrativo, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

**4.3.** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

**4.4.** A Contratada deverá emitir **Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica**, de no mínimo 01 (um) ponto de coleta, ao final de cada etapa realizada, de acordo com a Lei nº 5.882/1994 e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a execução de cada etapa realizada;

**4.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e da entrega dos documentos identificados no item 4.4.

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.9.** Os serviços serão executados de forma quadrimestral, ou seja, serão executadas 03 (três) etapas durante a vigência do contrato;

**4.10.** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo no mínimo:

4.10.1. Remoção dos detritos e sedimentos;

4.10.2. Hidro jateamento/esfregação das superfícies internas com esponjas de fibras e/ou escovas de nylon;

4.10.3. Remoção do produto da escovação mediante lavagem;

4.10.4. Vistoria interna contra infiltrações.

**4.11.** Aplicação de produto químico permitido para desinfecção, tais como: Hipoclorito de sódio (10%), Hipoclorito de sódio (2,5%), Cal clorada (25%) ou Hipoclorito de cálcio (70%), tanto nas paredes quanto no fundo do reservatório, com tempo de contato de no mínimo 04 (quatro) horas;

**4.12.** Lavagem final;

**4.13.** Vedação das tampas.

**4.14.** Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a portaria 36/1990-Ministério da Saúde. - Portaria 56/Bsb, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde; - NBR 5262 – Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; - DZ-351.R-0 - Diretriz para Concessão de Certificado de Registro para Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água; - MN-707 - Manual de Amostragem de Qualidade de Água; - MF-404 - Método de Determinação do Número Mais Provável (NMP) de Coliformes Totais em Amostras de Água Destinada ao Consumo Humano pela Técnica de Tubos Múltiplos; - MF-447 - Método de Determinação de Unidades formadoras de Colônias (UFC) de Coliformes Totais, pela Técnica das Membranas Filtrantes;

**4.15.** A desinfecção deverá ser executada de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas das caixas d'água e cisternas, agentes patogênicos e detritos;

**4.16.** Os materiais a serem utilizados na vedação das caixas d'água e cisternas deverão ser de acordo com os padrões do Ministério da Saúde;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: xxxxxx; Natureza da Despesa: xxxx; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: xxxxxxxx.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**7.2.** Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 4 (quatro) meses por etapa, conforme especificado na cláusula 4.4 deste contrato e no Termo de Referência, parte do Instrumento convocatório.

**7.2.2.** A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da Cotação Eletrônico nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

**9.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

**9.1.2.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

**9.1.3.** A Contratada além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução, obriga-se a:

a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;

b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução dos serviços;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

f) prestar os serviços no prazo conforme solicitações;

g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

h) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

j) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;

**9.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

**9.1.8.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.9.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

**9.1.10.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Compete a CONTRATANTE:

**10.1.1.** Expedir a ordem de serviços;

**10.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**10.1.3.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.4.** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, assim como disponibilizar local para instalação dos alojamentos da Contratada;

**10.1.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;

**10.2.** Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**10.4.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido “atesto” ao recebimento dos serviços;

**10.5.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** A Contratada será remunerada pelo valor total do objeto acordado na Proposta Comercial, de forma parcelada, após cada etapa realizada;

**11.2.** O pagamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal e Certificado de Garantia referentes a cada etapa realizada;

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto definitivo” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e ocorridos;

**11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

**11.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**11.7** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

**11.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.10.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**11.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.13.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**11.15.** Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**12.2.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**12.3.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**12.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

**12.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

**12.8.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**12.9.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

**12.10.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**12.11.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**12.12.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**12.13.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.14.** Cometer fraude fiscal.

**12.15.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**15.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário via recibo pelos correios e/ou via e-mail, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**17.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº